

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: FORTALEZA DOS VALOS/RS

CNPJ: 89.708.051/0001-86

Representante legal:

CPF:

Setor: Educação

A/C: Mariane

Tel.: 55.99133.7538

E-mail:

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone: 51.3375.7000

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Adriane Reginaldo Espindola

CPF: 935.797.210.20

E-mail: aespindola@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Mirela Dossa Zacouteguy

Telefone: 55.98108.1133

E-mail: mdossa@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: TARDE DE LAZER

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de uma Tarde de Lazer para a Família, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de Fortaleza dos Valos, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Utilizar a Recreação como ferramenta transformadora na vida das pessoas proporcionando lazer, bem-estar e a melhora na qualidade de vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Contribuir com o direito ao lazer, melhoria na qualidade de vida e na ampliação de experiências e convivência em eventos recreativos e consequentemente na melhoria da união, trabalho em equipe, respeito ao outro.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Serão desenvolvidas várias atividades recreativas onde será trabalhado a coordenação, o trabalho em equipe, a atenção,



o equilíbrio, a pontaria e muito mais. As atividades serão dispostas em estações para que todos vivenciem todas as atividades.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Dia 08 de outubro de 2025.

CRONOGRAMA: As atividades acontecerão nos turnos manhã e tarde.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a as atividades no Município;
- · Elaborar as atividades que serão realizadas;
- Disponibilizar apoio técnico de quatro pessoas para conduzir as atividades;

Propõe-se ao Município:

- Disponibilizar local apto e seguro para a realização das atividades;
- · Disponibilizar uma pessoa para acompanhar os alunos durante o evento;
- Disponibilizar hidratação para os participantes;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor de R\$ 2.500,00 em 15 dias após a realização do evento mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

. 1

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950~1969/d61836.htm



O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles3:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. <u>São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.</u>

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, através de uma ação educativa — conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado — ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. S\u00e4o Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até 15 dias após a realização do evento. Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Cruz Alta, 15 de setembro de 2025.

Atenciosamente,
Mirela Dossa Zacouteguy

Técnica em Esporte e Lazer - Sesc Cruz Alta
mdossa@sesc-rs.com.br - 55.981081133